

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

As pessoas físicas e jurídicas abaixo identificadas, por intermédio do presente instrumento, I – DECLARAM sua intenção de: a) adquirir o controle societário da Dibran Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF no 62.280.490/0001-84, a qual passará a funcionar com as características abaixo especificadas, negocie sua contratação dependente da aprovação do Banco Central do Brasil, conforme previsto na cláusula 4.1. (ii) do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças (Purchase Agreement), celebrado em 09 de junho de 2022, firmado entre as partes: Denominação social: Dibran Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Local de sede: Avenida Ipiranga, no 13, Bloco A, 8º andar, conjunto 802, e 9º andar, conjunto 901, bairro República, CEP 01046-010, (iii) Denominação social: Dibran Holding Financeira Ltda., inscrita no CNPJ/MF: 33.955.543/0001-20 - (iii) Participação: 100% do capital social da Dibran Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF no 62.280.490/0001-84; Controlador Indireto da Dibran Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: (i) Denominação social: T.C.S.A. - (ii) Participação: 100% do capital social da Dibran Holding Financeira Ltda., inscrita no CNPJ/MF: 33.955.543/0001-20; Controladores Diretos da T.C.S.A.: (i) Nome: Israel Cabral Mascarenhas - (ii) CPF/MF: 392.148.868-06 - (iii) Participação: 53,53% do capital social da T.C.S.A.; (ii) Nome: Omar James Zanatta Miranda - (iii) CPF/MF: 331.267.528-61 - (iii) Participação: 5,0151% do capital social da T.C.S.A.; (iii) Nome: Pedro Geraldo Bernardo de Albuquerque Filho - (iii) CPF/MF: 342.373.478-77 - (iii) Participação: 26,7573% do capital social da T.C.S.A.; (iii) Denominação social: P.HF Consultoria, Assessoria e Participações Ltda. - (iii) CNPJ/MF: 23.993.081/0001-73 - (iii) Participação: 12,0705% do capital social da T.C.S.A.; (iv) Denominação social: Marcelo de Faria Lima - (iii) CPF/MF: 715.269.947-04 - (iii) Participação: 12,0705% do capital social da T.C.S.A.; Controlador Indireto da T.C.S.A.: (i) Nome: Pedro Henrique Feres - (iii) CPF/MF: 317.478.958-30 - (iii) Participação: 100% do capital social da P.HF Consultoria, Assessoria e Participações Ltda. - outros acionistas/quilistas/detentores de participações: N/A. II – ESCLARECEM que eventuais objeções à presente declaração, acompanhadas da documentação comprobatória, devem ser apresentadas diretamente ao Banco Central do Brasil, por meio do Protocolo Digital, em forma especificada abaixo, no prazo de trinta dias contados da divulgação, por aquela Autarquia, de comunicação pública acerca desta, observado que os declarantes podem, na forma da legislação em vigor, ter direito a vistas do respectivo processo. BANCO CENTRAL DO BRASIL - Gerência Técnica em São Paulo II (GTSPP) - situação à Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo (SP). PROCESSO Nº 211800. 03 de abril de 2024.

AFINZ CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/MF: 40.956.800/0001-03 - NIRE: 35.300.565.380
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2024
Data, Hora, Local: 08/03/2024, às 15 horas, na sede social, Alameda Mamoré, 535, 5º Andar, Salas 501/503, Barueri/SP. Presença: Totalidade dos membros do conselho. Mesa: Jmí Whan Oh - Presidente, Luiz Francisco Maciel de Lima - Secretário. Deliberações Aprovadas: A re-ritificação da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 07/03/2024, a qual autorizou a Companhia a ser gerantidora, prestando aval e em favor da Holding Afinz S/A - CNPJ. 10.382.064/0001-58, na operação de emissão de Cédula de Crédito Bancária e contrato de cessão fiduciária de ativos financeiros, valores mobiliários e direitos em garantia sob o nº 107947 no valor de R\$ 20.000.000,00, contratada junto ao Banco Daycoval S/A e/ou Daycoval Leasing - Banco Múltiplo S/A e cessões de direitos creditórios e/ou Fundos de Investimentos que tenham ou não, o Banco Daycoval S/A como administrador/gestor, com ratificação dos atos anteriormente praticados, uma vez que o valor da garantia é de R\$ 20.000.164,10. Encerramento: Nadá mais Mesa: Jmí Whan Oh - Presidente, Luiz Francisco Maciel de Lima - Secretário. Conselheiros: Jorge Soyagar Júnior, Jean Marques Ambrosio, Claudio Takashi Yamaguti, Mary Helen Souto Rodrigues. JUCESP nº 129.359/24-5 em 27.03.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

AFINZ CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/MF: 40.956.800/0001-03 - NIRE: 35.300.565.380
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2024
Data, Hora, Local: 07/03/2024, às 12h30, na sede social, Alameda Mamoré, 535, 5º Andar, Salas 501/503, Barueri/SP. Presença: Totalidade dos membros do conselho. Mesa: Jmí Whan Oh - Presidente, Luiz Francisco Maciel de Lima - Secretário. Deliberações Aprovadas: Autorizar a companhia a ser gerantidora, prestando aval e em favor da Holding Afinz S/A - CNPJ. 10.382.064/0001-58, na operação de emissão de Cédula de Crédito Bancária e contrato de cessão fiduciária de ativos financeiros, valores mobiliários e direitos em garantia sob o nº 107947 no valor de R\$ 20.000.000,00, contratada junto ao Banco Daycoval S/A e/ou Daycoval Leasing - Banco Múltiplo S/A e cessões de direitos creditórios e/ou Fundos de Investimentos que tenham ou não, o Banco Daycoval S/A como administrador/gestor, com ratificação dos atos anteriormente praticados. Encerramento: Nadá mais Conselheiros: Jorge Soyagar Júnior, Jean Marques Ambrosio, Claudio Takashi Yamaguti, Mary Helen Souto Rodrigues. JUCESP nº 123.512/24-4 em 19.03.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

SF 752 Participações Societárias S.A.

RESUMO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01/04/2024
Realizada às 10h00 em São Paulo, SP, com a totalidade da capital social presente, presidida por Fernanda Garretinas Miranda e secretariada por Daniel Nascimento. Ordem do dia: (i) Aumento do capital social e alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; (ii) Ratificação da empresa para avaliação das ações da Superfrio para contribuição ao capital social; (iii) Aprovação dos laudos de avaliação das ações da Superfrio; (iv) Alieação fiduciária de ações da Via Verano em favor do Winter Fundo de Investimento, como garantia das Obrigações Garantidas de 1ª emissão de debêntures conversíveis da SF 752 Participações Societárias S.A.; (v) Outorga de procuração irrevogável e irretirável no âmbito do Contrato de Garantia; (vi) Autorização para diretores e procuradores praticarem atos necessários ao cumprimento das deliberações; (vii) Ratificação de todos os atos praticados para a consecução das deliberações. Deliberações aprovadas sem restrições, destacando-se o aumento do capital social de R\$ 40.000,00 para R\$ 306.569.490,95, em emissão de novas ações. Encerramento e assinaturas conforme registro. A integral deste documento está disponível na versão digital do Jornal.

São Paulo Parcerias S.A.

CNPJ nº 11.702.587/0001-05 - NIRE nº 3530037729-0
Aviso aos Acionistas
A São Paulo Parcerias S.A. informa que estão à disposição, no endereço da sua sede, localizada na Rua Líbero Badur, 293, 25º andar, c/c 25C, Centro Histórico, São Paulo/SP, bem como por meio eletrônico, no site da Companhia, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei Federal nº 6.404/1976, relativos ao exercício de 2023. Registra-se a que a documentação supracitada foi devidamente submetida à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração e analisada pelo Conselho Fiscal da Companhia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUIBA - FORO DE CARAPICUIBA - 4ª VARA CIVEL
Av. Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, 215, Vila Municipal - CEP 06328-330
Fone: (11) 4164-3376, Carapicuiba-SP - E-mail: carapic4aj@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
Citação. Prazo 30 dias. Proc. nº 1003142-36.2022.8.26.012. A.Dra. Rossana Luiza Mazzoni de Faria, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Carapicuiba FAZ SABER a W I Construtora Incorporadora e Comércio Ltda, CNPJ/MF 03.121.591/0001-43; EADURO da Silva Santos, CPF/MF 359.511.998-32 e Renata Pereira dos Santos, CPF/MF 282.496.728-52, que por parte do Banco Bradesco S/A lhes foi ajuizada, e a Carlos Bento Batista, CPF/MF 048.513.948-02, ação de Procedimento Comum, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 3.106.856,22, oriunda da Cédula de Crédito Bancário 7º Empréstimo 7º Capital de Giro nº 237/02565/0001, atualmente contabilizada sob o nº 761/4096301, tendo a ré deixado de efetuar os pagamentos devidos. Nestas condições, foi ajuizada a presente ação e, estando os réus em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital, para que em 15 dias úteis, após os 30 dias supra, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados e a condenação nas demais cominações pedidas. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, publicado na forma da lei. Carapicuiba, 02 de fevereiro de 2024.

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, DO FORO ESPECIALIZADO "RUI717 RAU9P RAU5P"
EDITAL AVISO AOS CREDORES CNPJ 2013010001-03 (TRINTA) DIA PARA O ACRÉSCIMO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 53) DA LEI Nº 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE WASCÓ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PROCESSO Nº 1002650-75.2023.8.26.026/O. MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, DO FORO ESPECIALIZADO "RUI717 RAU9P RAU5P" ESTADO DE SÃO PAULO, DR. MARCELLO DO AMARAL FERRO, na forma da lei. Faz saber a todos os credores inscritos no plano de recuperação judicial, que se encontra em vigor, a seguinte situação: a) a empresa, por meio eletrônico, que pode ser acessado por meio de consulta ao Website do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (www.tjsp.jus.br), sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente edital, para a apresentação de eventuais objeções (artigos 53, caput e parágrafo único, e 55, caput e parágrafo único, da lei nº 11.101/2005). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de abril de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0018743-92/2023.8.26.0608/O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Dr. CASSIO ORTGA DE ANDRADE, na forma da Lei. etc. FAZ SABER a VITOR COLIHO PRADO SILVA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. ME "TERRACHOPP". CNPJ 13.782.984/0001-51 e VITOR COLIHO PRADO SILVA, RG 25.404.760-9, CPF 308.448.958-21, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Museu da Guia Comércio de Alimentos Ltda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua intimação por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirã após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 294.770, - devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcrito o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 29/02/2024. K-0640504

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1066999-95.2023.8.26.0100 (O/A) MM. Juíza de Direito da 3ªª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Celso Lourenço Morgado, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a (O) COBEAR (O) ALMEIDA PELLERER, CPF 16381454-98, que lhe foi proposta uma ação de execução de título extrajudicial por parte de BANCO SAFRA S/A, para recebimento de R\$30.443,75 (milho/23) decorrente do saldo devedor na conta nº 5823024 da agência 02700, oriundo do desconto eletrônico de duplicatas. Estando a corré em lugar ignorado, exped-se o edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 supra, pague o valor supra devidamente corrigido e acrescido de honorários advocatícios de 5%, que a tornará sentida das custas processuais ou, no mesmo prazo, apresente embargos, sob pena de constituir título executivo judicial, expedida advertência de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de março de 2024. K-0640504

Edital de Citação -Processo Nº 1009157-65.2022.8.26.0565/A MM. Juíza de Direito da 2ªª Vara Cível, do Foro de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Dr. Aracê Luiz Fusaro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ANDERSON DE SOUZA EXPOSITO, inscrito no CPF sob nº 222.778.308-79, que lhes foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de CONDOMÍNIO STATUS MBIGUICU, alegando em síntese que o exequente é credor do executado da importância de R\$ 6.794,33 (seis mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) atualizado até 13/12/2022, tendo em vista a dívida de quotas condominiais da unidade apartamentar 133 - Bloco 1 - Apartamento 133, situado no endereço de Rua Santa Helena, nº 157, bairro Vila Militar, São Caetano do Sul, e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, pague a dívida, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito e, acrescidas-se-ão as custas judiciais conforme pedido inicial. Decorrido o prazo para pagamento, realizará-se o avaliação, de tudo lavrando-se auto, com a intimação do executado. Caso o executado efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). Prazo de 15 (quinze) dias para obter embargos, contados na forma do art. 231, CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total em execução, poderá o executado valer-se do parcelamento do débito restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. O não pagamento de qualquer das parcelas ou rejeição dos embargos, acarretará elevação dos honorários advocatícios e aplicação de multa. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Caetano do Sul, aos 12 de março de 2024. K-0640504

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1031293-70.2020.8.26.0001/A MM. Juíza de Direito da 6ªª Vara Cível, do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dra. Simone de Figueiredo Rocha Soares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a KAYLINE RYAN FERREIRA, CPF 16381454-98, que lhe foi proposta uma ação de execução de título extrajudicial por parte de Externato Santa Teresinha, para o pagamento do montante de R\$ 76.693,49 (setenta e seis mil e seiscentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) referente a serviços educacionais prestados em 2015 e 2016. Estando a ré em lugar ignorado, exped-se edital para que em 15 dias, a fluir do prazo supra, pague o valor apontado, acrescido dos honorários advocatícios em 5%, com isenção de custas, ou no mesmo prazo ofereça embargos, sob pena de ser constituído de pleno direito o título executivo judicial, nomeando-se curador especial em caso de revelia. Será o presente edital publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 14 de junho de 2023. K-0640504

Edital de Citação -Prazo de 30 dias, expedido nos autos da Ação de Usucapião, Processo Nº 0000200-20.2011.8.26.0238/O MM. Juiz de Direito da 2ªª Vara, do Foro de Ibituba, Estado de São Paulo, Dr. Salomão Santos Campos, na forma da lei. etc. Faz saber aos terceiros interessados, réus, ausentes, indados, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus sucessores, herdeiros, representantes legais, que lhe foi proposta uma ação de usucapião, visando o domínio do imóvel rural situado à Rua 04, nº 40 do Bairro Residência Residencial de Ibituba ou Bairro Socorramim, Ibituba/SP com área de 3.362,56m², confrontada com quem de direito, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinado a citação dos interessados, sob pena de revelia, sob pena de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Ibituba, na data da assinatura digital. K-0640504

Intimação, Prazo 20 dias. Proc. 0506567-34.2023.8.26.0100. A Dra. Paula Veloso Rodrigues Ferrari, Juíza de Direito da 6ªª Vara Cível do Foro Central/SP, na forma da Lei, etc. Faz saber a Rodrigo Alexandre da Silva CPF 444.012.168-30 que nos autos da Ação de Procedimento Comum, em fase de Cumprimento Provisório de Sentença requerida por Onias Marcos dos Reis foi deferida a sua intimação por edital para que, no prazo de 15 dias, pague o valor de R\$1.350,00 (R\$ 1.350,23), devidamente atualizado, acrescido de custas se houver, sob pena de incidência de multa de 10%, além de honorários advocatícios de 10% sobre o total. Transcorrido o referido prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Prazo estes a fluir os 20 supra. Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei. SP. 07.02.24. K-0640504

Edital de Citação -Prazo de 30 dias, expedido nos autos da Ação de Usucapião, Processo Nº 0000200-20.2011.8.26.0238/O MM. Juiz de Direito da 2ªª Vara, do Foro de Ibituba, Estado de São Paulo, Dr. Salomão Santos Campos, na forma da lei. etc. Faz saber aos terceiros interessados, réus, ausentes, indados, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus sucessores, herdeiros, representantes legais, que lhe foi proposta uma ação de usucapião, visando o domínio do imóvel rural situado à Rua 04, nº 40 do Bairro Residência Residencial de Ibituba ou Bairro Socorramim, Ibituba/SP com área de 3.362,56m², confrontada com quem de direito, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinado a citação dos interessados, sob pena de revelia, sob pena de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Ibituba, na data da assinatura digital. K-0640504

Edital de Citação -Prazo de 30 dias, expedido nos autos da Ação de Usucapião, Processo Nº 0000200-20.2011.8.26.0238/O MM. Juiz de Direito da 2ªª Vara, do Foro de Ibituba, Estado de São Paulo, Dr. Salomão Santos Campos, na forma da lei. etc. Faz saber aos terceiros interessados, réus, ausentes, indados, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus sucessores, herdeiros, representantes legais, que lhe foi proposta uma ação de usucapião, visando o domínio do imóvel rural situado à Rua 04, nº 40 do Bairro Residência Residencial de Ibituba ou Bairro Socorramim, Ibituba/SP com área de 3.362,56m², confrontada com quem de direito, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinado a citação dos interessados, sob pena de revelia, sob pena de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Ibituba, na data da assinatura digital. K-0640504

ANUCIBUS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 20.212.090/0001-91 NIRE 35.300.465.130
ATA DE AGO DE 19 DE MARÇO DE 2024
LOCAL E HORA: Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024, às 9 (nove) horas, na sede social da Anucibus Participações S.A., localizada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 665, Distrito Industrial José Antônio Bosco, CEP 15.800-155, ASSEMBLEIA DIGITAL: A presente assembleia foi feita de forma inteiramente digital. A ata desta assembleia foi assinada eletronicamente por todos os acionistas por meio da plataforma digital DocuSign. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Convocação dispensada em razão da presença de acionistas titulares da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme assinalado na última ata de presença de acionistas. Livro de Presença, conforme Anexo I constante do presente ata, sendo, portanto, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor. MESA: Rafael Sottile, Presidente. João Artur Trama Torres Fontes, Secretário. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: 1) a aprovação da participação da Companhia em operação com partes relacionadas, bem como a outorga de garantia fiduciária, pela Companhia, em favor da Enova Foods S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Feia Haus nº 665, Distrito Industrial José Antônio Bosco, CEP 15.800-155, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 46.948.287/0001-97 ("Devedora"), na qualidade de parte relacionada à Companhia, em conjunto com Gilberto Junqueira Zancope, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 7.510.689 SSP - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 022.738.678-05, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 25, apartamento 101, Batel, CEP 80420-130 ("Fidador Pessoa Física") e, quando em conjunto com a Companhia, os "Fidadores"; e "Fiança", respectivamente), no âmbito da emissão, pela Devedora, de 40.000 (quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, em série única, para colocação privada, da 4ª (quarta) emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil real) na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a serem subscritas e integralmente integralizadas, de forma privada, pela Opea Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.655-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 11 e 13, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de "Investidores", e, portanto,